

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 76/73

Aprovado por Deliberação
em 17/01/1973

PROCESSO : CEE - n° 2440/72
INTERESSADO: ORESTES SANCHES JÚNIOR
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Orestes Sanches Júnior, filho de Orestes Sanches e Lais Ribaldo Sanches, nascido em Porto Ferreira (SP), a 02 de março de 1957, RG 6.004.564, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue:

O requerente realizou em estabelecimentos de ensino da cidade de origem os cursos Primário e Ginásial (Lei n° 4024/61), ambos com quatro séries, tendo concluído o último, no ano letivo de 1971.

A seguir, participando do programa "Youth for Understanding" o aluno viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na "Farmington Public Schools", Estado de Michigan, para frequentar um semestre do ano letivo 1971/72.

Não há nos documentos indicação do período exato em que o aluno lá esteve, sendo impossível uma aferição da carga horária, a que se submeteu. As disciplinas estudadas foram: Inglês I e II - reprovado; Ciência da terra - regular; matemática fundamental - reprovado (não tentou); educação física - passável.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerimento do aluno ao Conselho é datado de 10 de outubro deste ano e ele pede "a revalidação dos seus estudos feitos em escola de país estrangeiro" com o objetivo de poder "continuar a seus estudos na 1ª série do curso colegial".

O apoio legal da solicitação seria o artigo 100 da Lei n° 4.024/61.

Ocorre que, em nossa opinião, nada há que revalidar ou que possa ser considerado equivalente ao nosso sistema de ensino.

Conforme se pode verificar, o seu aproveitamento foi quase nulo, tendo sido reprovado em inglês e matemática, e na disciplina Ciência da Terra (Geografia?) e Educação Física obteve apenas o conceito regular.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos contrários ao deferimento da solicitação. Nestas condições o aluno para prosseguir estudos, como é de seu desejo, deverá matricular-se e frequentar regularmente a 1ª série do 2º grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, João Baptista Salles da Silva e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.